

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 83.102.772/0001-61

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO**RECORRENTE: RCPA EMPREITEIRA LTDA****CNPJ n. 08.920.909/0001-70****RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ASCURRA****EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 39/2022**

A empresa RCPA EMPREITEIRA LTDA apresentou recurso administrativo contra a primeira ata de abertura e julgamento de habilitação da Tomada de Preços n. 39/2022, tempestivamente no dia 05/05/2022, do qual o objeto do certame é a contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação com lajota sextavada de concreto, drenagem pluvial, passeio e sinalização viária, em parte da Rua Ribeirão São Paulo (trechos 5 e 6), localizada no Município de Ascurra (SC), perfazendo um total de 9.086,56m² de área de pista/calçada e 858,90m de extensão, dentre outros serviços relacionados, com o fornecimento de todo material e demais equipamentos e mão de obra, conforme memorial descritivo, projeto executivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projetos, dentre outros anexos do edital.

Durante a primeira sessão de abertura e julgamento da habilitação da Tomada de Preços n. 39/2022, ocorrida em 02/05/2022, a recorrente foi considerada inabilitada pelos seguintes motivos:

"A empresa RCPA EMPREITEIRA LTDA foi inabilitada por não ter cumprido de forma integral o disposto no item 4.1.4.1 do edital, visto que a empresa está registrada no CREA ao passo que o seu responsável técnico está registrado no CAU, sendo que a licitante não comprovou que o responsável técnico está registrado em sua certidão de pessoa jurídica, sendo que esta apresentou como responsável técnico o Senhor Nicanor Nunes Junior e na certidão de pessoa jurídica consta apenas como responsável técnico o Senhor Ricardo Henrico Pasqualini.."

Aberto o prazo para recursos, com data limite para apresentação até às 17 horas do dia 09/05/2022, a empresa tempestivamente apresentou o recurso e suas razões, no dia 05/05/2022, por volta das 09h43min, no Setor de Licitações.

No recurso, a recorrente alega que não há no edital exigência para que a empresa e o responsável técnico estejam registrados no mesmo conselho, que estes podem estar registrados no CREA/SC ou no CAU/SC, e que possui um profissional na certidão de pessoa jurídica – o Senhor Ricardo Henrico Pasqualino, apesar de não ter sido este o profissional ligado aos atestados e acervos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

Por fim, requereu a reforma da decisão da Comissão de Licitações, visando a habilitação da empresa RCPA EMPREITEIRA LTDA.

Eis o breve relatório.

A recorrente deve ser habilitada.

A Comissão de Licitações na ocasião da sessão de habilitação entendeu por desclassificar a recorrente pelo fato de que o profissional vinculado aos acervos e atestados de capacidade técnico apresentados – o Senhor Nicanor Nunes Júnior, não consta na certidão de pessoa jurídica do CREA/SC da recorrente, isto por que o referido profissional está registrado no CAU/SC e a recorrente no CREA/SC. Tal motivação se deu por conta dos itens 4.1.4.1 a 4.1.4.3 do edital, em especial as partes grifadas:

4.1.4.1 Certificado de registro ou inscrição junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do domicílio ou sede do proponente, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, **bem como dos respectivos responsáveis técnicos**, em original ou cópia autenticada dentro de seu prazo de validade.

Observação: No caso de a empresa licitante ou responsável técnico não serem registrados no CREA ou CAU do Estado de Santa Catarina, deverão ser providenciados os respectivos registros neste órgão por ocasião da assinatura do contrato.

4.1.4.2 Capacidade Técnica Profissional-Engenharia - Comprovação pela licitante de possuir no seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de Certificado de acervo Técnico – CAT, expedido pela entidade profissional competente, que demonstre a execução de serviços de características equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação.

a) A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

b) O profissional de nível superior detentor do Atestado Técnico comprobatório acima deverá, obrigatoriamente, ser o responsável técnico pela eventual execução dos serviços, até o recebimento definitivo pela contratante, admitindo-se a sua substituição por profissional de qualificação equivalente, caso ocorra caso fortuito devidamente justificado e aceito pelo Município.

c) Caso a licitante apresente diferentes profissionais em seus acervos, deverá comprovar o vínculo de todos estes com a empresa, do contrário, o referido acervo não será aceito para contagem da metragem necessária.

4.1.4.3 Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e expedido em nome de responsável técnico da licitante (cujo nome deverá constar da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU, referida no item “4.1.4.2” desta edital) e acompanhado da competente Certidão de Acervo Técnico – CAT a que estiver vinculado, dos seguintes itens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 83.102.772/0001-61

Ocorre que o próprio edital prevê a possibilidade do registro tardio no CREA ou CAU do Estado de SC – no momento da assinatura do contrato, da licitante ou do responsável técnico, conforme observação do item 4.1.4.1, senão vejamos:

Observação: No caso de a empresa licitante ou responsável técnico não serem registrados no CREA ou CAU do Estado de Santa Catarina, deverão ser providenciados os respectivos registros neste órgão por ocasião da assinatura do contrato.

Conforme bem apontado pela recorrente, esta comprovou o seu registro de pessoa jurídica no órgão legal – o CREA/SC bem como do profissional do qual apresentou o acervo comprobatório da capacidade técnica no CAU/SC, além de ter comprovado o vínculo com o profissional através de contrato de prestação de serviços, o que por si só já é suficiente para provar o vínculo existente entre licitante e responsável técnico. Apesar do edital exigir que o profissional técnico deva constar na certidão de pessoa jurídica da licitante, esta pode comprovar a exigência até o momento da assinatura do contrato, motivo pelo qual a empresa deve ser habilitada para a fase de propostas. Tal posicionamento vem de encontro com entendimentos do Tribunal de Contas da União, baseado no princípio da competitividade.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União fez publicar o Acórdão 2.282/2011-TCU-Plenário, cujo enunciado foi assim redigido:

Enunciado

É ilegal a exigência, para fins de pré-qualificação, que os profissionais detentores de atestado de responsabilidade técnica e/ou certidão de acervo técnico devem pertencer ao quadro permanente da licitante na data de entrega da documentação (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993).

A fim de se evitar a restrição à participação em processos licitatórios, a Corte de Contas da União, como em sede de Acórdão 872/2016 – Plenário TCU, orienta que o Contrato de Vinculação Futura para Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia seja **SUFICIENTE** para a referida comprovação de habilitação jurídica no certame licitatório, como se vê:

“Não se pode conceber que as empresas licitantes sejam obrigadas a manter profissionais de alta qualificação, sob vínculo empregatício, apenas para participar da licitação, pois a interpretação ampliativa e rigorosa da exigência de vínculo trabalhista se configuraria como uma modalidade de distorção[...] sendo suficiente a comprovação da existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum”. (Acórdão 872/2016 – Plenário TCU, Auditoria, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer).

Diante de todo o exposto, **JULGA-SE PROCEDENTE** o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **RCPA EMPREITEIRA LTDA**, pelos fatos acima apresentados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

revertendo a inabilitação lavrada na ata de abertura e julgamento de habilitações, assinada em 02/05/2022, com a sua consequente habilitação para a fase de propostas.

Ascurra, 11 de maio de 2022.

Juliana Fistarol
Presidente

Yago Matheus Stedile de Mello
Secretário

Carolina Badalotti Fiamoncini
Membro

Alan Rafael Moser
Membro